



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 731, DE 15 DE JULHO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI N.º 669/2000, DE 13/11/2000 E ALTERA O § 1º DO ARTIGO 4º QUE FIXA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA PARA AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO DE RECESS LEGISLATIVO.

O Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A verba indenizatória do Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, para a legislatura de 2.001 á 2.004, será fixada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

ARTIGO **2º** -

.....

.....

.....

ARTIGO **3º** -

.....

.....

.....

ARTIGO **4º** -

.....

.....

.....

§ 1º - Havendo convocação para Sessão Extraordinária nos períodos de recesso parlamentar, será pago aos Vereadores, a título de indenização o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), independente do número de convocações, no mesmo mês, o valor da indenização não ultrapassará o valor estipulado neste artigo.

§ **2º** -

.....

.....

.....



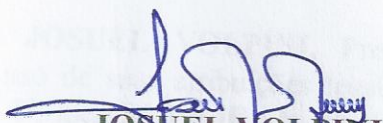
Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

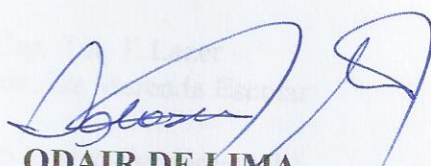
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgi.matrix.com.br

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos financeiros a partir de 02 de Julho de 2.002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de julho de 2002.


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ODAIR DE LIMA
Diretor do Depto. de Adm/Finanças